

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Julho de 2006 — Ayadi/Conselho**(Processo T-253/02) <sup>(1)</sup>

*(Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adoptadas contra pessoas e entidades ligadas a Oussama ben Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã — Competência da Comunidade — Congelamento de fundos — Princípio da subsidiariedade — Direitos fundamentais — Jus cogens — Fiscalização jurisdicional — Recurso de anulação)*

(2006/C 224/73)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Chafiq Ayadi (Dublim, Irlanda) (representantes: inicialmente por A. Lyon, H. Miller, M. Willis-Stewart, solicitors, e S. Cox, barrister, e em seguida por A. Lyon, H. Miller e S. Cox)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Vitsentzatos e M. Bishop, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes : inicialmente por J. Collins, e em seguida por R. Caudwell, na qualidade de agentes, assistida por S. Moore, barrister) e Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Brown e M. Wilderspin, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão (JO L 139, p. 9)

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O recorrente é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas do Conselho.
- 3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 289, de 23.11.2002.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Julho de 2006 — Torres/IHMI — Bodegas Muga (Torre Muga)**(Processo T-247/03) <sup>(1)</sup>

*(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa Torre Muga — Marcas nacionais e internacionais nominativas anteriores TORRES — Risco de confusão — Violação dos direitos de defesa)*

(2006/C 224/74)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Miguel Torres (Vilafranca del Penedès, Espanha) (Representantes: E. Armijo Chávarri, M. A. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: I. de Medrano Caballero e S. Laitinen, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Bodegas Muga, SA (Haro, Espanha) (Representantes: L. M. Polo Flores e F. Porcuna de la Rosa, advogados)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 7 de Abril de 2003 (processo R 998/2001-1), relativa a um processo de oposição entre Miguel Torres, SA, e Bodegas Muga, SA

**Dispositivo do acórdão**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas apresentadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 213 de 6.9.2003